



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Segunda-feira • 10 de Janeiro de 2022 • Ano VI • Nº 1448

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Contrato de Fornecimento nº 046.01/2022 Vinculado a Ata de Registro de Preços nº 078/2021 Pregão Eletrônico nº 038/2021 SRP Processo Administrativo nº 127/2021 - Embraed Empreendimentos Eireli - EPP.**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZEBNZEJQXBE1NESFCCXTW

## Contratos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021**

**MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021 - SRP**

**CONTRATO Nº 046.01/2022 - VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PLANALTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A EMPRESA EMBRAED  
EMPREENDEMENTOS EIRELI - EPP.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000, Fone: (77) 3434-2137, inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.907/0001-38, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Cloves Alves Andrade**, brasileiro, casado, com registro de identidade nº 05.659.584-02, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 886.196.725-68, residente e domiciliado na Rua da Saúde, nº 15, na cidade de Planalto, Bahia, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **Renê da Silva Soares Rodrigues**, portadora do RG nº 03.235.962-40 SSP/BA e CPF nº 579.440.775-72, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 002/2021 doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **EMBRAED EMPREENDEMENTOS EIRELI - EPP**, sediada à Avenida Juracy Magalhães, 3340 bloco A, Edifício C E Multiplace C Sul Sala 1104 – Felícia – Vitória da Conquista - Bahia, CEP 44.442-204, e-mail: [embraedempreendimentos@gmail.com](mailto:embraedempreendimentos@gmail.com) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.505.796/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Thalisson da Silva Félix, portador do RG nº 4213981 SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.903.265-08 – Proprietário, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 127/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 038/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do município (Secretaria Municipal de Saúde)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. **Os serviços contratados têm como custo de mão de obra para efeito do computo de gasto com pessoal o percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor contratado**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **03.12.2022** e encerramento em **31.12.2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3. O valor global estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.694.960,00 (dois milhões seiscentos e noventa e quatro mil novecentos e sessenta reais)**.

- a. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão:

8000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade:

800001 - SECRETARIA DE SAÚDE

Total Projeto/Atividade:

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE

2.096 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL

2.097 - PROGRAMA NASF

2.103 - PMAQ - PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALID. DE ATENÇÃO

2.104 - PSE - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

2.49 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO

2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9.1 O Contrato Administrativo conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Portaria Municipal nº 066/2021, serão acompanhados e fiscalizados pelo Servidor Público o Sr. Jetro da Silva Soares Rodrigues.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- A) Por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- B) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- C) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- D) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- E) O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- F) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- G) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- H) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13. É vedado à CONTRATADA:

- A) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- B) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

- a. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17. É eleito o Foro da Cidade de Planalto para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Planalto – Bahia, 03 de janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PLANALTO**

CLOVES ALVES ANDRADE  
**Prefeito**

**Renê da Silva Soares Rodrigues**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

**EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI -  
EPP**

CNPJ/MF nº 23.505.796/0001-30

THALISSON DA SILVA FÉLIX

RG nº 4213981 SSP-ES

CPF nº 055.903.265-08

PROPRIETÁRIO

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.